

# Plano de Garantia de Seguros

O Comitê Europeu de Seguradoras (CEA) leu os projetos das provisões sobre os Planos de Garantia de Seguro (IGS) propostos pela Insurance Unit de DG Markt em seus documentos mais recentes.

O CEA observa com pesar que a intenção da Comissão Europeia parece ser a de continuar o seu trabalho sobre o tema dos IGS com o objetivo de, eventualmente, apresentar uma proposta de diretiva.

Apesar disso, a necessidade de tais mecanismos de proteção ainda não foi demonstrada. As prováveis consequências do estabelecimento obrigatório de IGS, que poderia afetar seriamente a indústria de seguros europeu, devem ser avaliadas.

Sem prejuízo da sua forte oposição à obrigação dos Estados-Membros de criarem IGS<sup>1</sup> expressa em várias posições anteriores do CEA, este mantém todas as suas preocupações gerais e observações técnicas sobre as propostas não modificadas para artigos, já expressas em muitas ocasiões. Em relação aos novos artigos e os que foram modificados, temos os seguintes comentários:

## **(§3) Artigo 12 – Poderes do IGS para excluir uma empresa de seguros**

- Parágrafos 1 & 2: Se uma empresa não cumpriu uma das suas obrigações vis-à-vis do plano, a autoridade competente deve ser capaz de tomar imediatamente todas as medidas necessárias até e inclusive a não concessão ou revogação de autorização, assim, resultando em uma falta imediata de cobertura pelo plano.
- Parágrafo 3: a disposição proposta é uma fonte sem sentido de complicações e pode significar que o custo da empresa para continuar a operar seria, em última análise, suportado pelos outros participantes do mercado. Portanto, a decisão de exclusão deve levar a uma proibição da empresa continuar a operar.

## **(§4) Artigo 14 – Prazo para compensação**

- Parágrafo 1: Os Estados-Membros devem ser autorizados a regulamentar em prazo para compensação. Por exemplo, o sistema de compensação poderia ser deixado ao administrador da insolvência e créditos pendentes seriam liquidados como parte do processo de insolvência. A redação do artigo 14 deve, portanto, ser revista, a fim de levar os processos de liquidação em conta.

A segunda parte do parágrafo 1 deveria ser excluída.

Um prazo geral, a partir do qual as indenizações, independentemente das condições previstas nos parágrafos 1 e 2, deve ser fixado. As seguradoras precisam de segurança sobre os custos que têm de enfrentar.

## **(§ 5) Seguro obrigatório & responsabilidade civil por ato de terceiro**

Seguro não-auto obrigatório/seguro auto obrigatório

---

<sup>1</sup> O mercado do Reino Unido não partilha desta posição. É da opinião de que há uma necessidade para o estabelecimento obrigatório de planos de compensação que incorporam certa harmonização essencial. Porém, isso não deve causar impacto em fundos de garantia existentes, que já cumprem ou excedem as exigências futuras da União Europeia.

Qualquer discussão sobre IGS na área de seguros gerais (non-life) deve ser restrita ao seguro obrigatório. Dada a falta de harmonização de seguro obrigatório, em nível comunitário, o CEA requer uma limitação estrita ao seguro obrigatório definido como tal por um texto comunitário. Seguro auto obrigatório e os planos obrigatórios de compensação dos trabalhadores existentes devem, contudo, ser excluídos da discussão, uma vez que já existem. É importante considerar o funcionamento correto dos mecanismos práticos existentes. Seria de fato completamente contraproducente interferir neles.

#### **(§5) Artigo 15 – Cobertura de seguros gerais (non-life)**

Além disso, deve-se dizer que o limite mínimo de 100 euros para a intervenção do plano é muito baixo. Um montante de 1000 euros é mais apropriado.

#### **(§6) Artigo 2a - Filiais de países terceiros**

Filiais de países terceiros devem ser autorizadas a entrar no mercado da UE sob as mesmas condições que as empresas da UE, a fim de manter a igualdade de condições. Essas empresas devem, portanto, participar do IGS do país da UE em que operam.

A participação de filiais de países terceiros em um plano que não fosse da UE afetaria adversamente a mutualidade inter-seguradora no mercado de atividade, porque as suas contribuições são destinadas a financiar as falhas que ocorrem em seu país de origem. Isso também obrigaria a clientela da UE, numa situação de liquidação, a entrar em contato com um plano situado fora da UE, o que não seria aceitável. O segundo parágrafo deve ser excluído.

#### **(§7) Cobertura de sinistros**

Embora o CEA reconheça que a definição consentida de "empresa de pequeno porte" proposta pela delegação finlandesa no Grupo de Trabalho de Especialistas Nacionais das Comunidades Europeias é um passo na direção certa, é claro que ela permanece aberta a várias interpretações. Devemos nos abster de expandir o grupo de pessoas protegidas e restringi-lo apenas a "consumidores". Portanto, a proposta finlandesa deve ser rejeitada.

#### **(§8) Art. 4a - Exclusão de cobertura - Seguro de vida**

#### **(§9) Art. 5a - Exclusão de cobertura - Seguro gerais (non-life)**

- Parágrafo 5/6: a exclusão de sinistros de "empresas de pequeno porte" do âmbito de cobertura deve ser obrigatória.

- Parágrafo 6/7: Essa exclusão faz sentido.

Seguro de crédito deve ser adicionado à lista de exclusão do Art. 5a, 1º parágrafo.